

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, em face do **SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sr. LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM**, e a empresa **TITTONEL E KILLES LTDA**, constituída sob o CNPJ nº 41.685.069/0001-83, localizada à Rua Eurides Fogaça, nº 85, Trujillo, Sorocaba/SP, tendo por base os fundamentos a seguir expostos.

I – DO BANCO DE TALENTOS

1. Na data de 15 de dezembro de 2023, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios – UNITEN – vinculada à Secretaria Municipal de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), realizou a formação de 280 alunos deste órgão.

2. Durante o evento de formatura, divulgou-se a criação de uma plataforma digital denominada de “Banco de

Talentos”, a qual, supostamente, iria facilitar a relação entre o cidadão que busca emprego às empresas que necessitam de mão de obra qualificada.

3. A própria Prefeitura de Sorocaba, em suas redes sociais oficiais, divulgou o lançamento do referido programa, expõe-se:



4. Segundo reportagem do G1, durante a referida formatura, já se anunciava o nome da empresa responsável pelo tal “Banco de Talentos”, vejamos¹:

¹https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/05/14/servico-de-curriculo-de-r-700-mil-da-prefeitura-de-sorocaba-foi-feito-e-lancado-antes-de-contrato-ser-assinado.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias

Durante a cerimônia, foram apresentados painéis e totem com a funcionalidade do site. Um dos painéis, inclusive, já trazia dados gráficos e a logo da Uniten. Também já aparecia o brasão da Prefeitura de Sorocaba. Nele, era possível ver a frase "Site criado por **Currículo Interativo**", o programa usado com exclusividade pela empresa contratada da prefeitura.

5. A empresa em questão possui o CNPJ nº 41.685.069/0001-83, razão social TITTONEL E KILLES LTDA, e foi constituída em abril de 2021, conforme ficha da JUCESP em anexo.

6. A partir destas informações, a situação torna-se mais controversa.

II – DO PRIMEIRO EMPENHO e DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

7. Após uma simples busca pelo sistema de licitações da Prefeitura de Sorocaba, faz-se possível localizar um documento de JUSTIFICATIVA DE INEXIBIGILIDADE DE LICITAÇÃO, datado de 11/12/2023, com a tentativa de explicar a necessidade de contratação direta dos serviços junto à empresa de nome fantasia Currículo Interativo, demonstra-se um trecho (doc. anexo):

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

Justificativa para Implantação e Licenciamento de uma Plataforma/Sistema web para a criação de currículos digitais interativos e perfis online para profissionais, bem como para a criação de apresentações e Página/perfis online para Microempreendedores Individuais (MEIs), com recursos adicionais de publicidade social em currículos por geolocalização.

Além disso, a Plataforma permitirá a publicação de vagas por empresas cadastradas, possui um sistema de georreferenciamento de currículos, vagas e MEIs, e oferecerá um Painel de Gestão para o setor público, com capacidade de análise, geração de relatórios e gráficos para facilitar a formulação de políticas públicas de promoção da empregabilidade. A plataforma assegurará o armazenamento seguro de dados online, em conformidade com as normas da LGPD/DPO e contará com suporte e treinamento.

Venho por meio desta justificar a necessidade imperativa de contratação o sistema/plataforma web "**Currículo Interativo**" para o benefício do nosso Município e de todos os seus cidadãos. A "**Currículo Interativo**" transcende as plataformas convencionais, oferecendo um ecossistema inovador que proporcionará uma série de benefícios tanto para os indivíduos quanto para a comunidade como um todo.

8. Além de não ser difícil localizar outras plataformas que realizam este mesmo trabalho, o que desmonta a tese de inexigibilidade da licitação, como se verá em tópico próprio, há que se atentar à data do primeiro empenho realizado à empresa (doc. anexo):

FORNECEDOR:
TITTONEL E KILLES LTDA 59569
C.N.P.J.: 41.685.069/0001-83

DATA:	Nº PROCESSO:	NOTA DE EMPENHO:
29/12/2023	I00041-2023	29874

ESPECIFICAÇÃO:
SISTEMA / PLATAFORMA DE INFORMATICA PARAUNITEN
Tipo : ORDINARIO Despesa: 06114
Fonte : 93 REC. PROP. FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO
C.Apl : 1000127 FUNDO MUNIC DESTINACAO INCENTIVOS FISCAIS SOROCA
Processo Contabil: I00041/2023-00

CLASSIFICAÇÃO
Institucional
Orgao: 14 Secr.de desenv.economico, trabalho e tur.
Unidade Orcamentaria: 01 Gabinete do secretario (sedettur)
Unidade de Despesa...: 00
Programa de Trabalho
Funcao: 23 Comercio e servicos
Subfuncao: 122 Administracao geral
Programa: 6002 Promover o desenvolvimento sustentavel mu
Acao: 2019 Manutencao e modernizacao dos servicos administrat
ivos
Natureza da Despesa.:
3.3.90.39.94 Aquisicao de softwares de aplicacao

Dotacao	635.722,67
Saldo Anterior	269.240,11
Esta Nota	200.000,00
Saldo da Dotacao ...:	69.240,11

9. A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), destinou o empenho de duzentos mil reais em 29/12/23, ou seja, próximo às comemorações de fim de ano.

10. Todavia, O CONTRATO COM A EMPRESA SOMENTE FOI ASSINADO EM 23/02/24 (doc. anexo), por outra secretaria, a mesma que realizou a formatura na UNITEN no ano de 2023:

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

15.1. É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

sorocaba.sp.gov.br

7/8

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de fevereiro de 2024, 370º ano da Fundação de Sorocaba.

Hudson Pessini
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Samuel Luis Tittone Justi
TITTONEL E KILLES LTDA

Testemunhas:

Rodrigo César Oliveira
Chefe da Divisão da Uniten

Angela Aparecida Ribeiro Xavier
Oficial Administrativo

11. Na data de 23/02, conforme se extrai de planilha do Portal de Transparência, anotou-se nos cofres públicos novo empenho de duzentos e vinte mil reais, somado ao anterior, todavia, sem identificação sob de qual Secretaria partiu o dinheiro:

Fornecedor	Data Inicial	Data final	Valor Contratado	Valor Empenhado	Objeto Contrato	Processo Licitatório
Curriculo Interativo	23/02/2024	22/02/2026	R\$ 678.500,00	R\$ 420.000,00	SISTEMA/PLATAFORMA DE INFORMATICA PARA UNITEN	Inexigibilidade (100041/2023)

12. Diante dessas informações, extrai-se a seguinte linha temporal:

11/12/23	Inexigibilidade de licitação no sistema	SEDETTUR
15/12/23	Formatura da UNITEN – anúncio da plataforma da Currículo Interativo – SERT	
29/12/23	Apresentação de proposta pela Currículo Interativo	
29/12/23	Empenho de R\$ 200.000,00	SEDETTUR
23/02/23	Segundo empenho de R\$ 220.000,00	? Sem informação sobre a Secretaria ?
23/02/23	Assinatura do contrato com a Currículo Interativo	SERT

13. Há imensa gravidade na linha temporal acima exposta, especialmente no que diz respeito ao princípio da legalidade.

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

14. Notoriamente, todo ente federativo, e os servidores/funcionários/gerenciadores que o compõe, estão obrigados a agir sob o respeito ao princípio da legalidade, conforme previsão do artigo 37 da CRFB:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

15. Sobre o tema, emprestamos o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

“A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei [...] na administração pública não há Liberdade, nem vontade pessoal, só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa ‘pode fazer assim’, para o administrador significa, ‘deve fazer assim’”

16. Nesse caso, a Prefeitura de Sorocaba precisa explicar qual a justificativa de se empenhar o valor de um contrato antes mesmo da assinatura deste.

17. Ressalta-se, antes de assinar o contrato com a empresa Currículo Interativo, a SEDETTUR já havia empenhado duzentos mil reais de orçamento público para a referida empresa.

18. A ausência de uma explicação lógica poderá resvalar, conseqüentemente, em violação ao princípio da legalidade, o que poderá resultar em sanção de improbidade administrativa a todos os envolvidos, uma vez comprovada a intenção dolosa de enriquecimento ilícito ou objetivo similar (Lei nº 8.429/92).

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19. Avançando na relação entre a Prefeitura e a *Tittonel e Killes Ltda*, no momento de cadastro do usuário, o sistema requer informações sigilosas, tal como o CPF do interessado:

A imagem mostra uma interface de usuário para a criação de uma conta. No topo, há botões para "Cadastrar" e "Login". O título principal é "CRIE SUA CONTA", seguido pelo texto "É gratuito e demora menos de 1 minuto.". Abaixo, há uma série de campos de entrada:

- Nome
- CPF
- E-mail
- Confirme seu E-mail
- Data de nascimento
- Estado (menu suspenso)
- Cidade (menu suspenso)
- Senha (com ícone para alternar visibilidade)
- Repita a senha (com ícone para alternar visibilidade)

20. Soa estranha a necessidade de depósito de um dado tão singular quanto o CPF, mas a situação piora. Para fins de cadastramento, o cidadão interessado, acaso esteja desavisado, poderá ainda liberar suas informações para recebimento de ofertas de cursos profissionalizantes – algo que a UNITEN, pelos fundamentos de sua criação, deveria ofertar de forma gratuita:

completa dos termos dispostos. Ao realizar o cadastro ▾

⚠ Role/leia os Termos até o fim.

* Eu li e concordo com os Termos de Uso.

* Estou ciente do Aviso de Privacidade disponibilizado no site e autorizo o tratamento dos meus dados para permitir o acesso de parceiros da Currículo Interativo ao meu currículo para que eles façam contato por e-mail, whatsapp ou telefone caso tenham interesse.

Estou ciente do Aviso de Privacidade disponibilizado no site e autorizo o tratamento dos meus dados para permitir que parceiros da Currículo Interativo me enviem promoção de cursos para melhorar a minha qualificação.

Finalizar cadastro

21. Por fim, a aba de “termos e condições de uso” da plataforma, constantes diretamente no site da UNITEN², prevê as seguintes disposições:

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PLATAFORMA

Por acessos de pessoas não autorizadas na conta do(s) candidato(s) ou parceiro(s).

Pelas informações inseridas na plataforma, já que a responsabilidade é integral de cada candidato e parceiro, devendo ser respeitado o disposto nos Termos de Uso e Condições, na Política de Privacidade e na legislação vigente, em especial no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Pelo tratamento indevido e não autorizado de dados pessoais, de modo culposo ou doloso, realizado por terceiros, candidatos ou parceiros, devidamente cadastrados na

²https://www.uniten.com.br/home/terms_and_condition

Plataforma ou que tenham acesso ao seu banco de dados por qualquer meio, especialmente se forem tratados para finalidades distintas das informadas na Política de Privacidade.

22. A impressão que se tem é de que a Prefeitura, e a empresa por ela contratada, requerem dados excessivos dos usuários, porém com normas que as isentem de qualquer responsabilidade, contrariamente ao que expõe a LGPD:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

23. Dessa forma, requer-se do MP também uma atenção especial ao tratamento de dados coletados pela plataforma, observando se não há excessiva oneração para quem os fornece, e baixa supervisão de que os recebe.

V – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24. A justificativa para não se realizar licitação, neste caso, envolve a informação de que nenhuma empresa seria capaz de proporcionar a plataforma que a Currículo Interativo proporciona:

Atendendo assim, perfeitamente os preceitos versados no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Ainda, a empresa **declarou sua singularidade e notória especialização por meio de atestados de exclusividade e referências de sucesso em outras prefeituras**. Além disso, a combinação da singularidade do objeto com a notória especialização da empresa justifica a contratação direta. A empresa também está em conformidade com todas as obrigações legais, o que reforça a sua idoneidade.

A impossibilidade de concorrência é um dos principais motivos para a inexigibilidade de licitação neste caso, devido à natureza única do objeto. A contratação direta da empresa "Currículo Interativo" beneficia o interesse público, pois fornece uma solução de alta qualidade para as políticas públicas de emprego e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas, além de simplificar o processo de aquisição para os órgãos públicos.

Em resumo, a plataforma "Currículo Interativo" **não apenas introduz ferramentas inovadoras de criação de currículos, mas recria a forma como profissionais, empresas, MEIs e consumidores interagem em um ambiente digital único**. Com sua ênfase na interatividade, conexões estratégicas e comunicação direcionada do poder público, ela se posiciona como um marco na evolução da empregabilidade, empreendedorismo e interconexão socioeconômica.

25. Dentro da nova lei de licitações, a justificativa da Prefeitura de Sorocaba estaria no art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

26. Todavia, há DIVERSAS empresas no mercado que atuam no cadastramento de currículos e contato direto entre usuários e empresas, destaca-se apenas algumas:

- <https://www.empregare.com/pt-br/cadastrar-curriculo>;
- https://www.curriculum.com.br/01_10.asp;
- <https://www.vagas.com.br/cadastrar-curriculo>;

27. Portanto, requer-se do Ministério Público o questionamento sobre o que torna essa empresa tão singular a ponto de se realizar um pagamento de forma a dispensar o tão valioso sistema de licitação, e todas as suas regras de controle, que beneficiam a sociedade e o bom uso do dinheiro público.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

29. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

VII – DOS PEDIDOS

30. Tendo por base a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, bem como, eventual infração à LGPD e, aparentemente, uma incoerente justificativa de inexigibilidade de licitação, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

31. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 15 de maio de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

